

PRESIDENTE LOCAL

EXMOS. SR. DR. JULIO DE ORTIZ DA SILVA
E RESCISÃO DA COMPANHIA DE
LAVAGEM DE CARRO - MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE JUNTADA

Aos

13

dias do mês de

03

de

segunda-feira

Eu,

[Handwritten Signature]

81

C.F.C.

lavrei o presente termo e o subscrevi.

ANDRÉ LUIZ SISTI
 CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL
 RUA RUI BARBOSA Nº1927 - BL.A 1 - SALA 02 - CENTRO - CAMPO GRANDE-MS
 CEP- 79004-431 - TEL/ -383.2542 / 324.5459 - fax - 384.7633
 E-mail - phascoal@terra.com.br



360
 de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

FÓRUM

100007
 DEZ 02 31 2123

PROTOCOLO

Intim. se. De. se aê nois. aos interessados.
 Intim. se.

Campo Grande, 08.01.03

E. M. de F. Lima Agente
 Dr. Elaine de Freitas Lima Agente
 Juíza de Direito

PROCESSO Nº 1995.13919-7
 AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA.
 RÉU : SUPERMERCADO COSTA JUNIOR LTDA .

HELIO HAYATO IKEDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de síndico, vem perante a honrosa presença de V.Exa., através de seu procurador , **MANIFESTAR e REQUERER** conforme segue abaixo com novo quadro geral incorporando o credito faltante.

Ilustre magistrado, em atenção ao despacho de fls. , o peticionante vem oportunamente apresentar o novo quadro geral dos credores e o relatório que se trata o artigo 63, inciso XIX do Decreto lei 7661/45.

QUADRO GERAL DOS CREDORES:

CRÉDITOS TRABALHISTAS:

NÃO HÁ.

CREDITOS FISCAIS:

1) PROCESSO Nº ~~1995.13919-7~~ 96.5842-3
 CREDOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIOAL - INSS;
 VALOR HABILITADO: R\$ 3.331,86;

CREDORES POR DIREITOS REAIS DE GARANTIA.

NÃO HÁ;

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NA ORDEM DE HABILITAÇÃO.

1) PROCESSO Nº 1995.1150121-6
 CREDOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 VALOR HABILITADO: R\$ 136.912,99;

361
CR

2) PROCESSO Nº 1995.1150122-4
CREDOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
VALOR HABILITADO: R\$ 87.036,27;

3) PROCESSO Nº 1995.1150133-0
CREDOR : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
VALOR HABILITADO: R\$ 4.887,35;

4) PROCESSO Nº 1995.1150139-9
CREDOR : CEREALISTA JULIANA COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
VALOR HABILITADO: R\$ 2.259,84;

5) PROCESSO Nº 1996.1150032-7
CREDOR : MITSUI ALIMENTOS LTDA;
VALOR HABILITADO: R\$ 2.340,00;

6) PROCESSO Nº 1996.1150279-6
CREDOR : ALUMINIOS ARARAS LTDA;
VALOR HABILITADO: R\$ 1.168,11;

7) PROCESSO Nº 1999.1150059-4
CREDOR : BANCO REAL S/A;
VALOR HABILITADO: R\$ 29.888,26

8) PROCESSO Nº 1997.1150395-6
CREDOR : BANCO REAL S/A;
VALOR HABILITADO: R\$ 12.000,00;

9) PROCESSO Nº 1998.1150153-0
CREDOR : Note Comercial de Alimentos Ltda;
VALOR HABILITADO: R\$ 12.000,00;

No que pertine as intimações referentes as execuções declinadas no despacho o ora peticionante informa que não foi intimado, razão pela requer que se proceda a expedição de ofício aos processos declinados informando a respeito da falência decretada..

N. Termos,
P. deferimento.
Campo Grande, 27 de dezembro de 2002.

ANDRÉ LUIZ SISTI
OAB-MS Nº 5.342